



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 434773/2023

IPL 2023.0003473-CGRC/DICOR/PF

No dia 02/02/2023, nesta CINQ/CGRC/DICOR/PF, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal e de CINTHYA DOMINGUES DA SILVA, Delegada de Polícia Federal que determinaram a qualificação dos envolvidos neste ato:

Deponente: **MARCOS RIBEIRO DO VAL**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho(a) de _____, nascido aos 15/06/1971, natural de Vitória/ES, instrução superior completo, cnh _____, CPF nº _____, Senador da República, endereço comercial: Senado Federal, Brasília/DF, BRASIL, fone(s) (27) _____

ADVOGADO: **EDVALDO FERNANDES** - OAB/DF- 19.233

PROMOTORES DE JUSTIÇA: - **OCTAHIDES BALLAN JUNIOR** - Matrícula 52104 - MP/TO
- **FABRICIO JOSE DA FONSECA PINTO** - Matrícula 1681-00 - MP/MG
- **OLAVO EVANGELISTA PEZZOTTI** - Matrícula 3529 - MP/SP

Em seguida o **deponente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU:

QUE foi cientificado que é proibida a captura de áudio/imagem da oitiva; Perguntado sobre os fatos noticiados em fontes abertas acerca de possível reunião com DANIEL SILVEIRA e o ex-Presidente JAIR BOLSONARO, respondeu QUE no dia 07 de dezembro de 2022 o então Deputado Federal DANIEL SILVEIRA entrou em contato com o depoente; QUE não mantinha um relacionamento próximo, mas como DANIEL SILVEIRA era policial militar e o depoente sempre atuou nessa área, mantinha algum contato; QUE como DANIEL SILVEIRA não estava de terno, não foi permitido o seu ingresso no Plenário do Senado Federal; QUE esses fatos ocorreram por volta das 17 hrs da tarde do dia 07 de dezembro de 2022 (quarta-feira); QUE foi ao encontro de DANIEL SILVEIRA do lado de fora do Plenário, perto de uma torre cinza, e lá foi informado que o ex-Presidente queria falar com o depoente; QUE achou estranho, pois nunca teve uma proximidade grande com o então Presidente; **Perguntado se alguém presenciou esse encontro entre o depoente e DANIEL SILVEIRA**, respondeu QUE não, a não ser talvez os policiais que faziam a segurança da entrada; QUE DANIEL SILVEIRA estava na linha com o então Presidente JAIR BOLSONARO, chamado por DANIEL SILVEIRA como 01, e passou o celular para o depoente; QUE o então Presidente BOLSONARO perguntou se o depoente poderia ir encontrá-lo naquele momento, não especificando o local; QUE falou ao Presidente que não podia encontrá-lo naquele momento, pois estava em uma votação nominal; QUE marcou o encontro sexta-feira à tarde (09/12/2022) com o então Presidente; QUE DANIEL SILVEIRA falou ao depoente que "era uma missão para salvar o Brasil"; QUE como DANIEL SILVEIRA havia chamado o depoente, achou por bem reportar os fatos ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES, tendo em vista o envolvimento de DANIEL SILVEIRA em fatos investigados pelo Ministro; QUE mandou uma mensagem via aplicativo de mensagens ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES perguntado se


podia encontrá-lo na quinta-feira (dia 08/12/2022); QUE conheceu o Ministro ALEXANDRE DE MORAES da época em que o Ministro era Secretário de Segurança Pública no Estado de São Paulo, mas mantinha apenas uma relação formal; QUE passou a manter certo contato com o Ministro ALEXANDRE DE MORAES a partir de demandas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; QUE não falou a DANIEL SILVEIRA que falaria com o Ministro ALEXANDRE DE MORAES antes do possível encontro com o ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE não adiantou por mensagem ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES sobre o que se tratava a reunião, até porque não tinha conhecimento; QUE o Ministro ALEXANDRE DE MORAES concordou em recebê-lo; QUE dirigiu-se ao Supremo Tribunal Federal e encontrou-se com o Ministro no salão branco; QUE não chegou a ir ao Gabinete do Ministro; QUE acredita que tenha se registrado na entrada; QUE acredita que se encontrou com o Ministro por volta de 10 hrs da manhã do dia 08/12/2022; QUE falou ao Ministro que DANIEL SILVEIRA o procurou e que o depoente ficou alerta, pois o Presidente o chamou para uma reunião; QUE informou que deixou “pré-marcada” uma reunião para o dia seguinte (09/12/2022); QUE achou que a reunião tratava-se dos acampamentos em frente ao Quartel General do Exército; QUE perguntou ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES se deveria ir ou não à reunião; QUE o Ministro ALEXANDRE DE MORAES disse que o depoente deveria ir à reunião, pois “informação é sempre importante”; QUE não havia mais ninguém presente neste momento; QUE na sexta-feira, dia 09/12/2022, DANIEL SILVEIRA ligou ao depoente e disse que o buscaria; QUE o depoente disse que iria no carro oficial; QUE DANIEL SILVEIRA teria dito que não era para o depoente ir com o carro oficial, pois não podia “aparecer como Senador”; QUE como o depoente iria posteriormente ao Senado, afirmou que precisaria ir de carro; QUE DANIEL SILVEIRA propôs ao depoente encontrá-lo no meio do caminho; QUE se encontraram na rua, não sabendo precisar o local; QUE tem, contudo, a localização do encontro no celular do depoente (aplicativo *whatsapp*); QUE saiu do carro, dirigido por um motorista, e entrou em um carro que acredita ser da Presidência; QUE acredita que era um carro da Presidência, pois era o modelo que fazia/faz a escolta; QUE o local onde embarcou era próximo ao local de encontro; QUE acredita que era a casa do Presidente; QUE, como nunca foi lá, não sabia exatamente qual era a casa, se era a residência oficial, casa de lazer ou outra; QUE no veículo estavam apenas DANIEL SILVEIRA e o motorista; QUE chegou à casa por volta das 15 hrs; QUE DANIEL SILVEIRA demonstrou já conhecer o local; QUE subiu uma escada e chegaram a uma sala; QUE depois de uns 2, 3 minutos, chegou o ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE estavam presentes apenas o depoente, DANIEL SILVEIRA e o ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE perguntou ao Presidente como estavam indo as coisas, pois este aparecia abatido; QUE conversaram sobre os possíveis motivos da perda da eleição; QUE, no início, DANIEL SILVEIRA ficou calado, e o depoente e o Presidente conversaram sobre assuntos diversos, como a ausência de manifestação do ex-Presidente sobre os acampamentos do QG do Exército, por exemplo; QUE em determinado momento DANIEL SILVEIRA perguntou se o depoente cumpriria uma missão importantíssima; QUE DANIEL SILVEIRA perguntou se o depoente gravaria uma conversa com o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, e se conduziria a conversa de maneira que o Ministro falasse algo no sentido de ultrapassar as quatro linhas da Constituição; QUE questionou DANIEL SILVEIRA no sentido de que eventual gravação seria ilegal, com a possibilidade óbvia de ser preso; QUE DANIEL SILVEIRA disse que daria um jeito para tornar a gravação legal, sem especificar como; QUE teria um carro com os equipamentos para fazer a captação do áudio e gravação; QUE, a juízo do depoente, talvez fosse empregada estrutura do GSI ou ABIN, mas que não acreditava que essas instituições se envolveriam no plano; QUE sentiu-se desconfortável com a proposta; QUE para encerrar o assunto, o depoente pediu alguns dias para pensar; QUE pensou que deveria avisar rapidamente ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES; QUE durante toda a conversa o ex-Presidente manteve-se calado; QUE a sensação que teve era que o ex-Presidente não sabia do assunto, e que DANIEL SILVEIRA buscava obter o consentimento tanto do depoente como do Presidente; QUE em nenhum momento o ex-Presidente negou o plano ou mostrou contrariedade ao plano, mantendo-se em silêncio; QUE em determinado momento achou que estava sendo gravado; QUE o único momento em que o ex-Presidente se manifestou foi quando o depoente disse que precisaria de alguns dias para dar a resposta, quando o ex-Presidente respondeu que o aguardaria; QUE não especificou para quem mandaria mensagem informando a decisão; **Perguntado se mantinha contato via aplicativo de mensagem com o ex-Presidente**, respondeu QUE não mantinha

contato direto a ponto de questionar previamente o teor da reunião; QUE saindo do local foi direto ao aeroporto; QUE saiu da casa em um carro com DANIEL SILVEIRA e o motorista; QUE o deixaram no mesmo ponto em que o haviam buscado; **Perguntado se foi falado “golpe” e o objetivo da gravação que o depoente faria**, respondeu QUE não foi falado a palavra “golpe”, mas DANIEL SILVEIRA afirmou que usaria o material para anular a eleição, que o ex-Presidente permaneceria no cargo e que prenderiam o Ministro ALEXANDRE DE MORAES; QUE DANIEL SILVEIRA afirmou que não teria o desprazer de ver um ex-presidiário subindo a rampa; QUE toda essa conversa ocorreu com a presença de DANIEL SILVEIRA e do então Presidente JAIR BOLSONARO; QUE não tem ideia do porquê escolheram o depoente para essa missão; QUE acredita que alguém deva ter dito a DANIEL SILVEIRA que o depoente mantinha contato com o Ministro ALEXANDRE DE MORAES em decorrência de demandas do Ministério Público do Espírito Santo; QUE DANIEL SILVEIRA teria dito que seria Chefe de Gabinete do Senador MAGNO MALTA, e que continuaria fazendo *networking* no Congresso; QUE no trajeto da casa até o veículo do depoente, DANIEL SILVEIRA tentou convencer o depoente, afirmando que o depoente entraria para história e outros fatos nesse sentido; QUE assim que entrou no seu veículo oficial, mandou uma mensagem ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES no sentido de que a conversa foi esdrúxula e criminosa, e perguntou quando o Ministro estaria em Brasília novamente; QUE precisava conversar com o Ministro pessoalmente para poder passar a informação; QUE o Ministro ALEXANDRE DE MORAES informou que estaria novamente em Brasília na segunda ou terça da outra semana; QUE marcaram de se encontrar na terça; QUE no final de semana mandou espontaneamente uma mensagem ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES informando o que DANIEL SILVEIRA havia proposto e de que achava que DANIEL SILVEIRA buscava convencer tanto o depoente como o ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE nas mensagens chama DANIEL SILVEIRA de “D.S.” e o ex-Presidente JAIR BOLSONARO como “P.R.”; QUE na terça, dia 13/12/2022, foi por volta de umas 14 hrs ao STF, especificamente ao salão branco; QUE contextualizou o que havia dito em mensagem ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES; QUE achou a conversa ridícula, e disse ao Ministro que o plano era que o depoente o gravasse no sentido de que em alguns processos o Ministro teria ultrapassado as linhas da Constituição; QUE falou ao Ministro que o plano era invalidar as eleições, manter o ex-Presidente JAIR BOLSONARO no poder e prender o Ministro ALEXANDRE DE MORAES; QUE o Ministro fez uma expressão de surpresa pelo absurdo da situação; QUE avisou ao Ministro que se antecipou e negou qualquer pedido já no fim de semana; QUE mandou uma mensagem no fim de semana a DANIEL SILVEIRA dando “última forma” e falando que não cumpriria a missão solicitada; QUE DANIEL SILVEIRA mandou algumas mensagens tentando convencer o depoente; QUE todas as mensagens citadas estão disponíveis no celular do depoente; QUE DANIEL SILVEIRA tentou ligar diversas vezes ao depoente na segunda-feira; QUE não o atendeu, até porque encontrar-se-ia com o Ministro na terça; QUE na ocasião com o Ministro chegou a falar sobre uma demanda sobre o Ministério Público do Espírito Santo; QUE não manteve mais nenhum contato com DANIEL SILVEIRA; QUE não ficou sabendo de outro plano ou que a mesma proposta tenha sido oferecida a outra pessoa; **Perguntado se foi solicitado ao depoente alguma formalização ou medida do que ocorreu**, respondeu QUE não; QUE na condição de membro da CCAI tem a prerrogativa de solicitar Relatórios de Inteligência de órgãos de inteligência; QUE nessa condição, não chegou a seu conhecimento por meio dos órgãos de inteligência nada referente ao plano proposto por DANIEL SILVEIRA; QUE também não solicitou nenhuma informação nesse sentido sobre o plano proposto por DANIEL SILVEIRA; QUE falou pessoalmente com Senador Presidente da CCAI sobre o plano proposto por DANIEL SILVEIRA, inclusive, que havia falado com o Ministro ALEXANDRE DE MORAES sobre o plano; QUE não foi comunicado preteritamente sobre os atos criminosos do dia 08 de janeiro de 2023 por nenhum órgão de inteligência; QUE somente obteve posteriormente um Relatório de Inteligência da ABIN, de natureza sigilosa, sobre os atos do dia 08 de janeiro de 2023; QUE tem conhecimento de que a ABIN comunicou ao GSI sobre a possível invasão dos prédios dos Três Poderes, e este aos demais órgãos de inteligência e ao Ministro da Justiça desde o dia 02 de janeiro de 2023; QUE tem conhecimento de que o Governo do Distrito Federal também tomou conhecimento dos fatos; QUE a difusão foi feita em um aplicativo de mensagens que congrega 48 (quarenta e oito) agências de inteligência, denominado “Grupo de Inteligência”; QUE nesse grupo faziam parte o Secretário de Segurança Pública do DF, o Comandante-Geral da PMDF e o

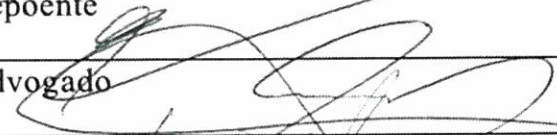
Ministro da Justiça; QUE, quanto aos Relatórios de Inteligência que teve acesso, não há menção a DANIEL SILVEIRA ou ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE esses fatos serão posteriormente apurados em eventual CPI; **Conforme reportagem “Em mensagem, Daniel Silveira diz que plano de golpe ficaria entre 5 pessoas. Veja prints” (disponível em <<https://www.metropoles.com/brasil/em-mensagem-daniel-silveira-diz-que-plano-de-golpe-ficaria-entre-5-pessoas-veja-prints>> Acesso em 02 FEV. 2023), foram disponibilizados 10 (dez) prints de conversas entre o senhor e o “Daniel Silveira”. Perguntado sobre os prints,** respondeu QUE na reunião presencial não foi especificado quem eram as três pessoas e as outras “cinco estrelas” mencionadas; QUE não foi dito nada nesse sentido na reunião presencial, mas achou que podia se tratar de membros do GSI; QUE também não foi contextualizado por que “nem o Flávio saberá”; QUE esses prints são de conversas do fim de semana após a reunião e estão disponíveis no celular do depoente; QUE encaminhou essas conversas ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES; QUE por “comando do 01” refere-se ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE por “já está desenhada e pronta para implementar” acha que se tratava de um possível plano já montado com outras pessoas, mas DANIEL SILVEIRA não especificou quem eram essas pessoas e respectivas funções no plano; QUE por “objetivo alcançado” entendeu que seria a anulação das eleições, permanência do ex-Presidente JAIR BOLSONARO e prisão do Ministro ALEXANDRE DE MORAES; QUE informa que chegou a conversar sobre esse plano com Senador Presidente da CCAI e esposa, pois achou a proposta esdrúxula; QUE por “três estavam sentados hoje conversando juntos”, entende que trata-se do depoente, de DANIEL SILVEIRA e do ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE não foi especificado quem eram as outras duas pessoas do “círculo de 5 pessoas”; QUE sobre “parafraseado o 01, salvamos o Brasil”, informa que tal frase não foi dita pelo ex-Presidente JAIR BOLSONARO na reunião; QUE apesar da experiência do depoente na área de inteligência, não foi dito e não sabe dizer quem teria os equipamentos e treinamento necessário para operar a captação e gravação de áudio; QUE pensou que poderia ser o GSI, mas nada foi dito nesse sentido; QUE, inclusive, como membro da CCAI (Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência) não verificou compras de equipamentos pela ABIN nesse sentido, mas não sabe se o GSI dispõe desses equipamentos; QUE por “pessoas muito importantes e relevantes que decidiram não participar da conversa para não exporem ou assustarem”, não foi dito quem são; QUE não sabe quem são as pessoas que estavam com “esperança sem precedentes”; QUE por “somente com você o cenário da missão é possível”, possivelmente refere-se ao histórico do depoente, que já atuou na área de inteligência; QUE já havia dito que não participaria da “missão”, mas DANIEL SILVEIRA continuou insistindo nesse sentido, inclusive, na terça-feira (13/12/2022); QUE deseja acrescentar que em determinado momento fez uma “provocação” a DANIEL SILVEIRA no sentido de que o plano deveria permanecer em segredo; QUE fez isso com o fim de conseguir mais informações; **Conforme vídeo divulgado em fontes abertas, que teria sido captado de live em seu perfil em rede social (vídeo “A tentativa de me coagir a dar um golpe de Estado”: Senador Marcos do Val acusa Bolsonaro”, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=x-dfKEUwj2U>> Acesso em 02 FEV. 2023), o senhor teria dito que “vai soltar uma bomba para vocês”, “sexta feira vai sair na Veja”, “a tentativa de Bolsonaro de me coagir para que eu pudesse dar um golpe de Estado junto com ele”, “e é lógico que eu denunciei”. Perguntado se confirma tais afirmações divulgadas em rede social,** respondeu QUE estava com raiva dos ataques que estava sofrendo dos bolsonaristas; QUE extrapolou a fala; QUE não houve qualquer coação do ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE não foi coagido por qualquer pessoa, nem houve qualquer tipo de ameaça ao depoente após ter tornado pública a reunião com DANIEL SILVEIRA e o ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE não foi contextualizada a forma específica que as eleições seriam anuladas; QUE não tinha conhecimento da minuta sobre decretação do Estado de Defesa ou eventual plano nesse sentido, tomando conhecimento apenas pela mídia; QUE não foi mencionado Estado de Defesa, intervenção no TSE nem nada nesse sentido na reunião com DANIEL SILVEIRA e o ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE disponibiliza neste momento o celular para extração dos dados e análise; QUE informa que as conversas citadas ocorreram pelo aplicativo *whatsapp*, e se deram por meio do contato “Daniel Silveira – Deputado Federal” (contato + 55 24 98854-6792) e do contato “Ministro STF Alexandre de Moraes” (contato + 55 61




Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



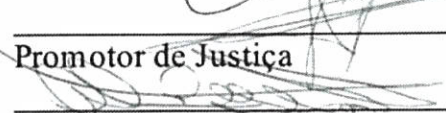
Depoente



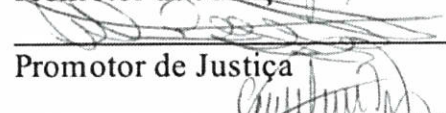
Advogado



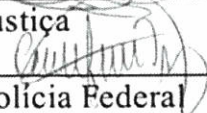
Promotor de Justiça



Promotor de Justiça



Promotor de Justiça



Delegada de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 02/02/2023, às 20h42, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: f44a5390e1bf044167fa20d61eb9547f2e6e7899

Documento eletrônico assinado em 02/02/2023, às 20h44, por AUGUSTO SOUSA DO NASCIMENTO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 17523555ccb52e010829fbbc61be8f9f438d70b1

?



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 436436/2023
IPL 2023.0003473-CGRC/DICOR/PF

No dia 02/02/2023, nesta CINQ/CGRC/DICOR/PF, em Brasília/DF, por determinação de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão SISCART nº 33/2023

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Telefone Celular	01	01 (um) aparelho celular Marca Iphone 13-Pro Max - Modelo MLE3BZ/A, cor prata, IMEI 1: 35 86 12 4 14 16 80 7-0, IMEI 2: 3586 124 1356 752-0.

Referido telefone celular apresentado pertence a **MARCOS RIBEIRO DO VAL**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho(a) de ELIANA MARIA DA COSTA e HUMBERTO RIBEIRO DO VAL, nascido aos 15/06/1971, natural de Vitória/ES, instrução superior completo, cnh 00834809565-ES, CPF nº 017.204.867-27, Senador da República, endereço comercial: Senado Federal, Brasília/DF, BRASIL, fone(s)

ADVOGADO: **EDVALDO FERNANDES** - OAB/DF- 19.233

Apresentante

Advogado

Documento eletrônico assinado em 02/02/2023, às 20h10, por AUGUSTO SOUSA DO NASCIMENTO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 8fadaf57e6509aeb2e350c9fd71ae2d34036370

Documento eletrônico assinado em 02/02/2023, às 20h39, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: ac8e51c686d0b5cb3c556e73cfd82bffb354014



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO
INQ 2023.0003473-CGRC/DICOR/PF

No dia 02/02/2023, em Brasília/DF, nos autos do Inquérito em epígrafe, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas, em poder do Sr. VALDEMAR COSTA NETO:

ITEM 01: 01 (um) aparelho celular, marca IPHONE, cor ESCURA, IMEI / número de série 35336094420678 29, número do telefone

353360940179665

Delegado de Polícia Federal
Matrícula nº 18230

Testemunha:

Juliano Magalhães de Silva Oliveira
CPF 899.594.931-72

Testemunha:

Prisciane Geneskus Ferreira
CPF 802.290.261-68

Senha do aparelho: 228823

CINTHIA
DOMINGUES DA
SILVA:000040861
12

Assinado de forma digital
por CINTHIA DOMINGUES
DA SILVA:00004086112
Dados: 2023.02.02
22:36:22 -03'00'